



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO I, QUADRO “A”, E NO ANEXO I, QUADRO “D”, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criados no Anexo I, Quadro A (Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo), provido dos seguintes cargos:

- 11 (onze) Cargos de Monitor de Transporte Escolar – Efetivo – 40 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “01”.
- 06 (seis) Cargos de Auxiliar de Creche – Efetivo – 40 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “01”.
- 01 (um) Cargo de Técnico em Farmácia – Efetivo – 40 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “10”.

Art. 2º - Ficam criados no Anexo I, Quadro D (Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo), provido dos seguintes cargos:

- 01 (um) Cargo de Agente de Contratação – Efetivo – 30 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “26”.
- 01 (um) Cargo de Terapeuta Ocupacional – Efetivo – 30 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência “18”.

Art. 3º - Através de ato, o Executivo estabelecerá no Anexo I, Quadro “A”, e no Anexo I, Quadro “D”, da Lei Complementar n.º 004, de 11 de setembro de 2009, a criação dos cargos, bem como no Artigo 32, da referida Lei, a descrição sumária detalhada com a especificação dos cargos criados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE-
SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento